

Lei nº 551 de 10 de Setembro de 1980

O povo de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - nos exercícios financeiros de 1980, 1981, 1982, fica a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar a importância relativa a um por cento (0,5%) sobre a quota participativa do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM devido ao município, creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de sua sede, em Belo Horizonte.

§ 1º - O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas a serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

§ 2º - A secretaria comunicará a Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, a medida que o efetuar.

Art. 2º - O Tribunal de Contas poderá dar a recadação autorizada no artigo anterior em garantia a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.